

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 856/87

Interessada: Maria Izabel Ferezin Pirajá

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada a lecionar a disciplina "Administração de Material" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

Relator: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

Parecer CEE nº 339/89 - CTG "D" Aprovado em: 29.03.89

Comunicado ao Pleno em: 05.03.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista solicita autorização para que Maria Izabel Ferezin Pirajá continue a lecionar a disciplina "Administração de Material" no curso de Administração para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1455/87 até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados os seguintes documentos:

1) certificado de Curso de especialização em Administração Financeira, expedido, em 1988, pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Santana;

2) certificado de participação do Curso de Administração de Materiais (Gerência Integrada de Materiais), expedido, em 1987, pelo TPD/IOB;

3) certificado de conclusão do Curso de Farmácia Hospitalar Administração e Organização, realizado no Centro "São Camilo" de Desenvolvimento em Administração da Saúde;

4) certificado de conclusão do Curso de Administração de Materiais no Hospital Nova Conceção, promovido pelo Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde;

5) certificado de participação no XII Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar; IX Congresso Sulamericano de Adminis-

ção Hospitalar e X Mostra Nacional de Materiais e Equipamentos Hospitalares.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Maria Izabel Ferezin Pirajá a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, da disciplina "Administração de Material" junto ao Curso de Administração da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista até o final do ano letivo de 1991.

Nova autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 15 de março de 1989.

a) Cons^o Benedito Olegário R. N. de Sá.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de C. Meneses e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.3.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente